



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

mcr

PROCESSO Nº : 10805.004.781/89-31
RECURSO Nº : 87.787
MATÉRIA : FINSOCIAL - EX: de 1985
RECORRENTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
RECORRIDA : DRF em SANTO ANDRÉ-SP
SESSÃO DE : 11 de novembro de 1996
ACÓRDÃO Nº : 107-04.015

- DESCONTOS INCONDICIONAIS - Os descontos concedidos incondicionalmente não integram o faturamento para fins de de cálculo do FINSOCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GENERAL MOTORES BRASIL LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 11 JUL 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, NATANAEL MARTINS, EDSON VIANNA DE BRITO, PAULO ROBERTO CORTÊS, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente, justificadamente Conselheiro MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10805.004.781/89-31
ACÓRDÃO Nº : 107-04.015
RECURSO : 87787
RECORRENTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

RELATÓRIO E VOTO

Trata o presente de recurso voluntário da pessoa jurídica acima nomeada que se insurge contra decisão da titular da DRJ/Santo André que julgou procedente o auto de infração de fl. 09 referente ao FINSOCIAL.

A autuação é decorrente do auto de infração de fl. 01 referente ao IPI e refere-se a descontos que a recorrente concedeu a seus concessionários.

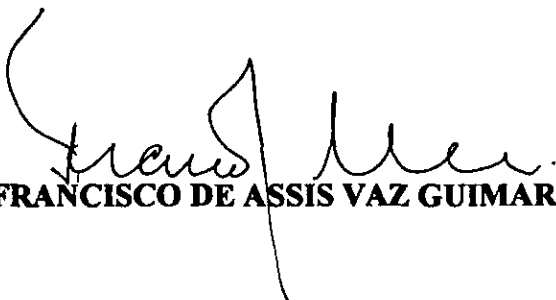
Uma vez que tais descontos independem de ocorrência e evento futuro e incerto, são conhecidos e concedidos antes da emissão da Nota Fiscal são, consequentemente; incondicionais.

Sendo tais descontos concedidos incondicionalmente não integram o faturamento para fins de cálculo do FINSOCIAL.

Isto posto, tomo conhecimento do recurso por tempestivo ao mesmo tempo em que lhe dou provimento.

É como voto

Sala das Sessões - DF, em 11 de novembro de 1996



FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES - RELATOR.